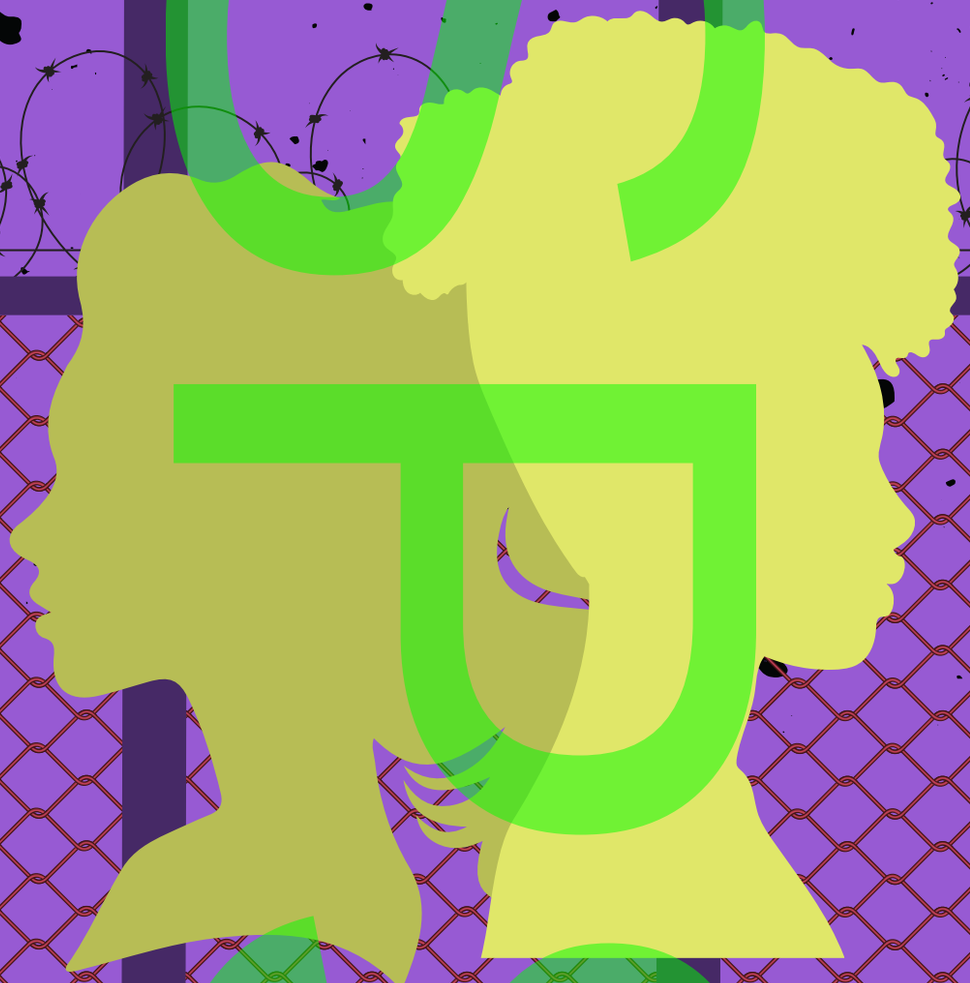
Guia das MULHERes privadas de liberdade e egressas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA PENAL

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

1. APRESENTAÇÃO

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo **(SSPS)** e da Superintendência dos Serviços Penitenciários **(Susepe)**, vem empreendendo importantes esforços no sentido da construção da efetivação e do monitoramento de políticas voltadas aos direitos das mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, através da integração entre diferentes órgãos e instituições e de ações transversais voltadas ao atendimento das necessidades dessa população.

É de grande importância que você, que está privada de liberdade ou é egressa, saiba seus direitos dentro e fora da prisão. Por meio das informações contidas nesta cartilha, você saberá como agir quando seus direitos forem violados.

Vozes-mulheres*

Conceição Evaristo

A voz de minha bisavó
ecoou criança
nos porões do navio.
Ecoou lamentos
de uma infância perdida.

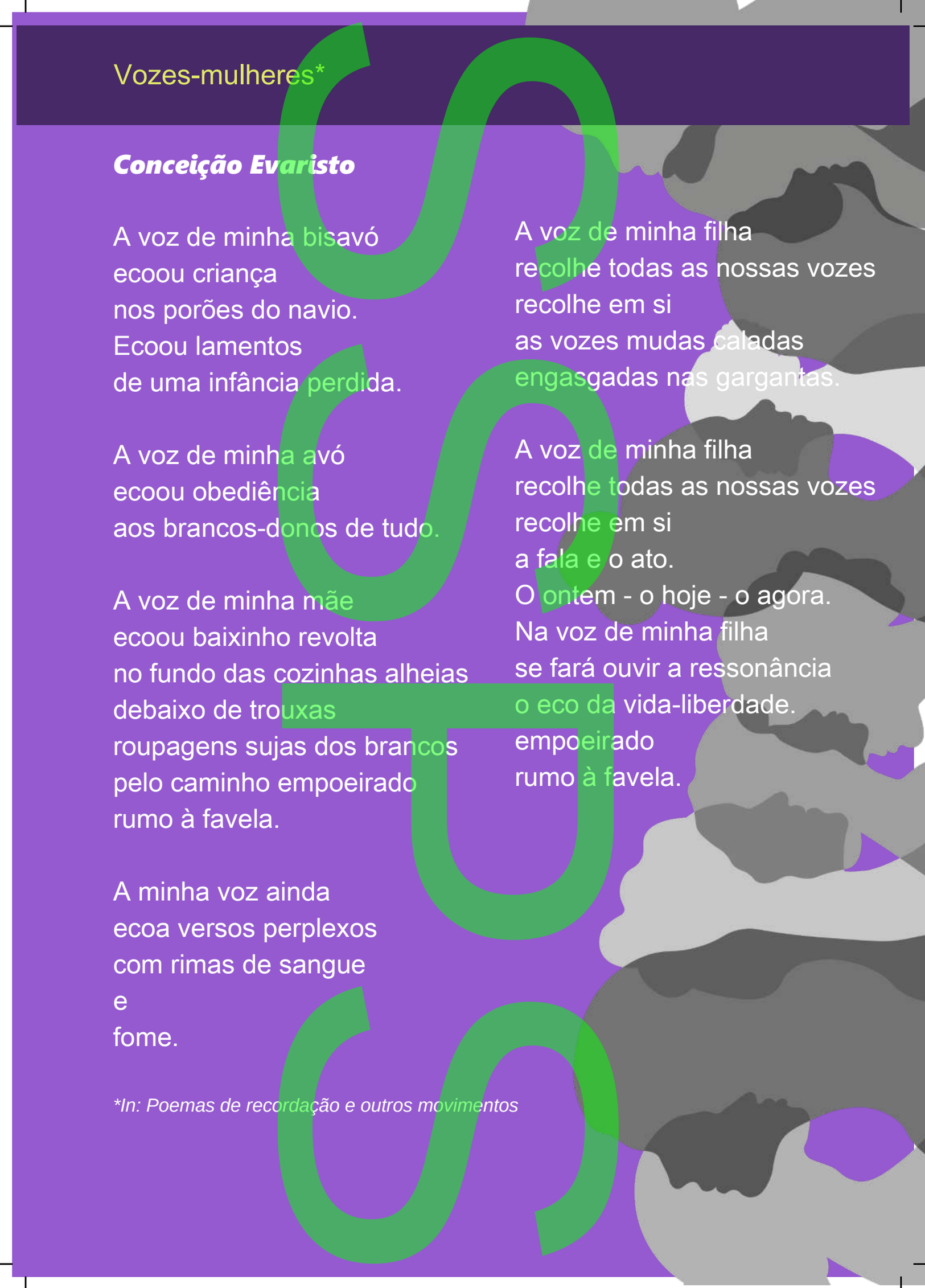
A voz de minha avó
ecoou obediência
aos brancos-donos de tudo.

A voz de minha mãe
ecoou baixinho revolta
no fundo das cozinhas alheias
debaixo de trouxas
roupagens sujas dos brancos
pelo caminho empoeirado
rumo à favela.

A minha voz ainda
ecoa versos perplexos
com rimas de sangue
e
fome.

A voz de minha filha
recolhe todas as nossas vozes
recolhe em si
as vozes mudas caladas
engasgadas nas gargantas.

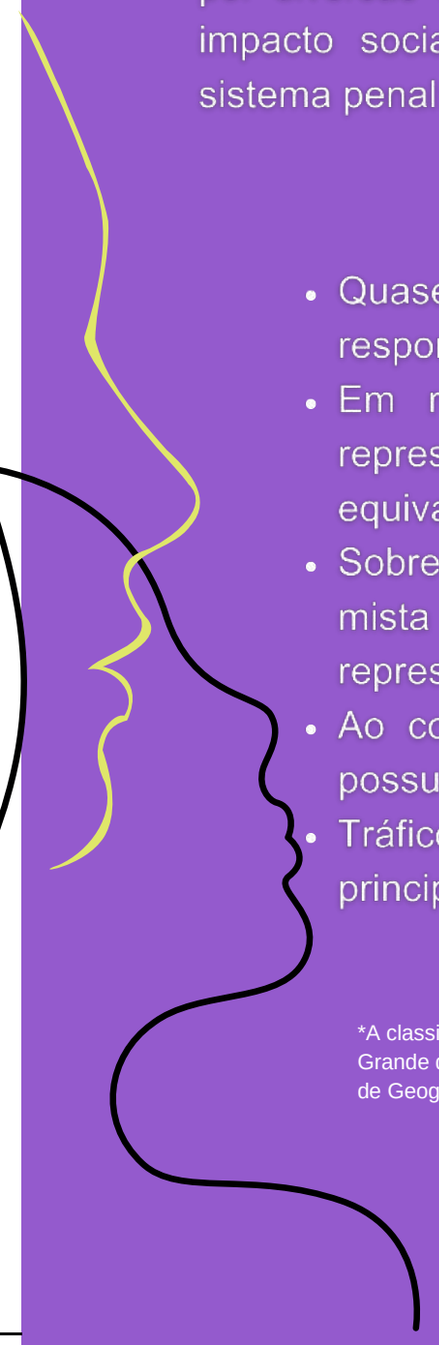
A voz de minha filha
recolhe todas as nossas vozes
recolhe em si
a fala e o ato.
O ontem - o hoje - o agora.
Na voz de minha filha
se fará ouvir a ressonância
o eco da vida-liberdade.
empoeirado
rumo à favela.



In: Poemas de recordação e outros movimentos

2. Perfil das mulheres privadas de liberdade no Estado do Rio Grande do Sul

Em um universo de **43 mil** pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Sul, **cerca de 2,4 mil são mulheres**. Dessa parcela, a maioria é mãe e não possui ensino médio completo. Em menor número no sistema prisional gaúcho, as mulheres são permeadas por diversas especificidades, e a privação de liberdade tem um impacto social muito grande. Apesar de serem a minoria no sistema penal:



- Quase **80%** das mulheres são mães, e a maioria delas é responsável por suas famílias;
- Em relação à faixa etária, o grupo de mulheres mais representativo é aquele com **idade entre 35 e 45 anos**, equivalente a **30,2% do total**;
- Sobre raça/cor/etnia, **65,1%** são brancas, seguidas por de pele mista **(20,4%)**, pretas **(11,4%)** - amarelas e indiáticas* representam **1,6%** e **1,5%** respectivamente;
- Ao considerar o nível de instrução: quase metade **(46,4%)** possui ensino fundamental incompleto; e
- Tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio são os principais motivos de recolhimento.

*A classificação do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Rio Grande do Sul (Infopen-RS) utiliza categorias diferentes das do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. Acesso aos principais direitos das mulheres privadas de liberdade

- Ser chamada pelo nome, com tratamento digno, respeito a sexualidade, identidade de gênero, raça, etnia, religião, evitando quaisquer outras discriminações;

- Cumprir a pena em estabelecimento específico ao recolhimento, respeitando as sexualidades, identidades de gênero diversas, bem como ser escoltada e revistada por servidoras do sexo feminino ou servidor habilitado;

- Não sofrer violência física ou moral, não ser submetida à tortura e nem a tratamento desumano ou cruel;

- Receber visitas dos familiares em dias delimitados, bem como ter visita íntima, se assim desejar;

- Ter assistência jurídica, psicológica, religiosa, social e material, contemplando assistência à saúde integral da mulher;

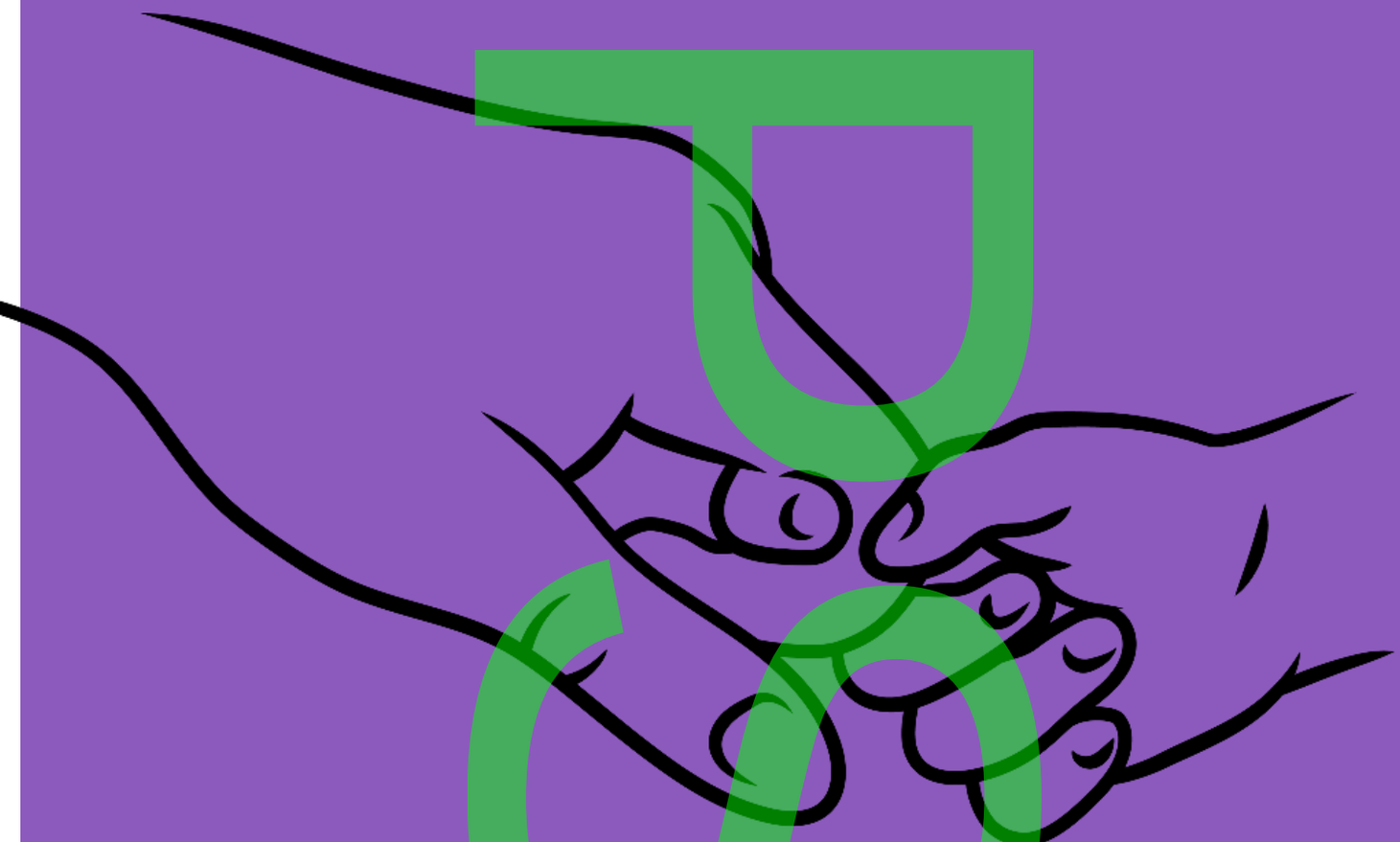
- Ter acompanhamento médico na gravidez, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido, para os casos de recolhimento em estabelecimento prisional; e

- Ter acesso à educação formal e não formal (acesso a livros, incentivo à leitura, a cursos profissionalizantes, etc.).

3.1 Guarda de filhos

Você não perde a guarda dos(as) filhos(as) quando é presa. Ela fica apenas suspensa até o julgamento definitivo da causa, ou então, se você for condenada por sentença da qual não caiba mais recurso por crime cuja pena seja superior a dois anos de prisão. Nesse caso, a guarda do(a) filho(a) menor ficará com o pai, com parentes ou com amigos da família. Cumprida a pena e não havendo decisão judicial em sentido contrário, você, mãe, voltará a ter a guarda e o poder familiar que haviam sido suspensos em razão da condenação.

Enquanto mulher privada de liberdade, é seu direito a manutenção dos vínculos com os(as) filhos(as), seja através de visitas assistidas, seja por televisitas ou mesmo por visitas em dia específico ou dia da criança.



3.2 Presas estrangeiras, iguais direitos

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a igualdade de tratamentos e direitos entre as pessoas brasileiras e as estrangeiras que vivem no Brasil. Nesses contornos, a atual política migratória brasileira, instituída pela Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, passou a regular os direitos e os deveres das pessoas não brasileiras que vivem ou visitam o País, assim como consolidou o uso da nomenclatura "migratória" para seu tratamento. A normativa também avança no sentido de garantir os direitos à população migrante no âmbito da justiça criminal e do sistema socioeducativo.

É importante que você, presa estrangeira, saiba que tem direito de receber visita de familiares e parentes, além de acompanhamento da sua situação por representantes de embaixadas e consulados de seu país de origem. E, por meio de seu advogado ou defensor, pode acelerar o processo que corre no Ministério da Justiça. Finalizado o processo e, caso haja ato de expulsão, você pode pedir à Polícia Federal para ser encaminhada ao seu país de origem.

3.3 Deveres/ Disciplina/ Recompensa/ Benefícios

Deveres: A pessoa recolhida deve observar as normas disciplinares dos estabelecimentos prisionais. Conforme os artigos 5º do Regimento Disciplinar Penitenciário e o art. 39 da Lei de Execução Penal, são deveres:

I - respeitar as normas vigentes em seu estabelecimento penal;

II - zelar pela manutenção dos equipamentos e pela estrutura do estabelecimento penal;

III - submeter-se à revista pessoal, de sua cela e pertences, sempre que necessário;

IV - abster-se de portar, fabricar e/ou consumir bebida alcoólica ou substância que possa determinar reações adversas às normas de conduta, ou que cause dependência física ou psíquica;

V - manter comportamento ordeiro e disciplinado;

VI - acatar as determinações da autoridade administrativa;

VII - zelar pela higiene e conservação de seu alojamento;

VIII - observar as disposições contidas na legislação;

IX - abster-se de possuir, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo;

Da Disciplina e Falta Disciplinar: O descumprimento das normas disciplinares estará sujeito ao cometimento de faltas disciplinares, que são classificadas em graves (sanção imposta pelo Juiz), leves e médias (a sanção pode ser imposta pelo administrador da unidade prisional).
Ocorrendo alguma falta disciplinar, a pessoa presa responderá ao Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), em que será apurada a autoria e materialidade do fato, sendo assegurada o direito à defesa com ouvida da pessoa presa. Comprovados os fatos e dependendo da natureza da falta, a pessoa presa poderá sofrer consequências administrativas e judiciais.
As faltas graves estão previstas na Lei de Execução Penal (Lei 7210/84) e as faltas medias ou leves estão previstas em leis ou decretos estaduais.

SÃO CONSIDERADAS FALTAS GRAVES:

1) Estimular ou participar de movimento para tumultuar a ordem ou a disciplina (rebelião e greve de fome, por exemplo);

2) Fugir da unidade prisional ou não se apresentar após o retorno de benefícios (saída temporária ou saídas autorizadas pela casa); e

3) Possuir, indevidamente, instrumento capaz de machucar outra pessoa (faca, "chucho/estoque", por exemplo).

DAS SANÇÕES (PENALIDADES) DISCIPLINARES:

Na **esfera administrativa**, a pessoa presa estará sujeita às seguintes sanções disciplinares:

- advertência verbal;
- repreensão;
- suspensão ou restrição de direitos;
- isolamento na própria cela, ou em local adequado;
- inclusão no regime disciplinar diferenciado;

Na **esfera judicial** o reconhecimento da falta grave pode ensejar as seguintes consequências, cumulativamente ou não:

- regressão de regime de cumprimento de pena;
- alteração da data-base para obtenção de futuros benefícios;
- perda de até 1/3 dos dias remidos.
- não concessão do livramento condicional (art. 83, inciso III, 'b' do código Penal);

RECOMPENSA: As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor da pessoa presa, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

BENEFÍCIOS: Embora usualmente utilize-se a expressão "benefícios", na realidade, a pessoa presa que preenche os requisitos legais tem 'direitos' previstos em lei. Entre esses, estão: a progressão de regime, o livramento condicional, a permissão de saída, saídas temporárias, a remição da pena, o indulto e a comutação.

Importante: A pessoa que foi condenada pela prática de crime comum tem direito à progressão quando tiver cumprido um sexto do total da sua pena e tiver bom comportamento, atestado pelo diretor da unidade prisional.

Antes da vigência da Lei nº 13.964/2019

Natureza do Crime	Condição do apenado	Lapso temporal
Crimes comuns	Primário ou reincidente	1/6
Crimes hediondos ou equiparados praticados antes de 29/03/2007	Primário ou reincidente	1/6
Crimes hediondos ou equiparados praticados após 29/03/2007	Primário	2/5
Crimes hediondos ou equiparados praticados após 29/03/2007	Reincidente	3/5
Mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência	Primária	1/8

A partir da vigência da Lei nº 13.964/2019
crimes cometidos a partir de 23/01/2020

Natureza do Crime	Condição do apenado	Lapso temporal
sem violência ou grave ameaça	Primário	16% = 1/6
	reincidente	20%
com violência ou grave ameaça	Primário	25% = 1/4
	reincidente	30%
Hediondo ou equiparado	Primário	40% = 2/5
	reincidente	60% = 1/2
Hediondo ou equiparado com resultado morte	Primário	50% = 1/2
	reincidente	70%
Organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado	----------	50% = 1/2
Milícia privada	----------	50% = 1/2
Mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência	Primário	1/8

3.4 Livramento Condicional Saída Temporária/ Remição

Livramento Condicional: é a possibilidade de a pessoa sentenciada usufruir da liberdade mediante o cumprimento de algumas condições:

- a pena deve ser igual ou superior a dois anos
- a pessoa deve ter cumprido o requisito temporal objetivo. O tempo de cumprimento varia de acordo com a natureza da infração e com a situação do sentenciado (primário ou reincidente);
- a pessoa presa deve ter comportamento carcerário satisfatório e aptidão para se sustentar mediante trabalho honesto;
- a pessoa não pode ter praticado falta grave nos últimos 12 meses e deve apresentar bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído (redação da Lei de 23/01/2020).

Saída Temporária: são permitidas para os(as) condenados(as) que cumprem pena em regime semiaberto (na prática, também em regime aberto) com o propósito de: visitar a família; frequentar cursos, inclusive profissionalizantes; participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social. A autorização é dada pelo juízo da execução e é necessário que a pessoa presa tenha: cumprido o prazo necessário (1/6 da pena, se o(a) condenado(a) for primário(a), e 1/4, se reincidente); comportamento satisfatório. A saída temporária será concedida pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra. Atenção: Não terá direito às saídas temporárias a pessoa presa que tiver sido condenada por crime hediondo com resultado morte, praticado a partir de 23/01/2020.

Remição: Forma de atenuação da pena obtida mediante trabalho (interno ou externo) ou estudo. A LEP estipula que, nos regimes fechado e semiaberto, a pessoa presa tem direito à remição tanto pelo trabalho quanto pelo estudo, sem restrição. Já com relação ao regime aberto e ao livramento condicional, prevê a lei apenas para o estudo, ficando de fora a remição pelo trabalho. Como forma de estimular o estudo da pessoa condenada, a LEP estipulou que, em caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, as horas de estudos realizadas durante a execução, para fins de redução da pena, serão acrescidas de 1/3. Remição pelo estudo: 12 horas de estudo (distribuídas em, no mínimo, 3 dias) = 1 dia de pena. Remição pelo trabalho: 3 dias de trabalho = 1 dia de pena.

·**Aprovação parcial no ENCCEJA ou ENEM:** A Recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça orienta que poderá ser considerada como remição de pena a aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio para fins de remição pelo estudo, ainda que a pessoa não esteja vinculada a atividades regulares de ensino dentro do estabelecimento penal. A base de cálculo da remição é 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, o que, para o ensino médio, representa 1.200 horas.

·**Remição pela leitura:** Com a edição da Portaria nº 033/2019 23 – GAB/SUP foi regulamentada a remição pela leitura nas unidades prisionais do Rio Grande do Sul. Então, é possível que os estabelecimentos penais viabilizem a concessão da remição pela leitura, na proporção estabelecida na normativa, com 4 dias de pena cumprida a cada livro lido.

3.5 Indulto/Comutação

O indulto, conhecido como Indulto Natalino, resulta no perdão da pena, quando a pessoa condenada preencheu os requisitos necessários, nos termos do Decreto que é publicado anualmente, geralmente no mês de dezembro.

A Comutação também ocorre quando a pessoa condenada preenche os requisitos estabelecidos no Decreto. Todavia, resulta na diminuição da pena.

3.6 Prisão domiciliar

A prisão preventiva da mulher gestante, puérperas ou mãe de crianças e deficientes será substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente, conforme o HC Coletivo 143.641.

4. Saúde integral da mulher

O acesso ao cuidado integral em saúde é direito de todas as pessoas. Você tem direito a todos os serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde **(SUS)**, independentemente da condição de privação de liberdade.

Os atendimentos em saúde podem se dar nas Unidades Básicas de Saúde **(UBS)** prisionais e, caso o estabelecimento prisional não possua uma **UBS** prisional, nas **UBS** do território, em área externa, bem como em outros espaços de cuidado do **SUS**, como Serviços Especializados, Serviços Hospitalares e Emergências.

Todos os atendimentos em saúde devem respeitar e acolher a diversidade sexual e de gênero e devem ser sigilosos, obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais **(Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)**.

Você também tem direito a solicitar cópia de todos os seus registros de atendimento em saúde, seja na forma de prontuário físico, seja na de eletrônico.

Você poderá acessar todos os exames de rastreio, tratamentos necessários e acompanhamentos em saúde disponíveis no **SUS**. Alguns deles estão descritos a seguir.



4.1 Avaliação inicial

As mulheres privadas de liberdade devem ter acesso à avaliação de saúde ao ingressar no sistema prisional, que pode contemplar:

a. Exame físico, mental e/ou odontológico; e

b. Ofertas de testes rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis **(ISTs)** e exames para rastreamento de câncer de colo de útero e/ou de mama.

Por meio da avaliação, você tem o direito ao cuidado e tratamento em saúde de acordo com diretrizes clínicas recomendadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul.



4.2 Maternidade

4.2.1 Pré-natal

A gestação é um período de mudanças físicas e emocionais, gerando transformações na sua vida e de sua parceria. No pré-natal, você poderá conversar sobre como se sente em relação à gestação, ao parto e à chegada do bebê. Além disso, a realização do pré-natal garantirá o desenvolvimento de uma gestação saudável para a pessoa que gesta e seu bebê.

Deverão ser realizadas consultas mensais até a 28ª semana, quinzenais até a 36ª semana e semanais até o parto. No mínimo seis delas, assistidas por médicos(as) e enfermeiros (as) de modo compartilhado.

a. O seu acompanhamento poderá ser realizado no próprio estabelecimento prisional **(EP)**, desde que o **EP** possua uma equipe de Atenção Primária Prisional **(eAPP)**, que ficará responsável pela realização do pré-natal;

b. Nos casos dos **EPs** que não possuem uma **eAPP**, você deverá ser encaminhada à unidade de saúde referência do território do **EP**, para que lhe seja oferecido o acesso ao atendimento pré-natal de risco habitual; e

c. Algumas mulheres, por serem portadoras de certas doenças, ou desenvolverem agravos e problemas de saúde durante a gestação, precisarão de acompanhamento no pré-natal de alto risco. Nesses casos, as consultas serão realizadas em um Ambulatório de Pré-Natal de Alto Risco ou em um Ambulatório de Pré-Natal Especializado.

4.2.2 Parto

a. As gestantes terão acesso ao parto na rede municipal com todos os seus direitos garantidos, incluindo um cuidado humanizado, sem uso de algemas durante o trabalho de parto e na fase de puerpério, bem como direito a acompanhante, conforme Lei Federal n° 11.108;

b. As gestantes e seus familiares devem ser orientados e informados sobre o hospital onde será realizado o parto. A equipe psicossocial será responsável por comunicar o início do trabalho de parto à família da gestante, além de fornecer ao hospital os dados do familiar acompanhante e manter a família atualizada sobre outras intercorrências; e

c. Durante o trabalho de parto, você tem o direito de movimentar-se livremente e escolher a posição que prefere parir. Deverão, também, ser disponibilizadas técnicas não farmacológicas para o alívio das dores, como a ducha (chuveiro). Além disso, as mulheres com baixo risco de complicação poderão comer alimentos leves e manter a hidratação com água e suco.



4.2.3 Puerpério

a. A consulta de retorno deverá ser realizada em até sete dias. Nos **EPs** que não possuem equipe de Atenção Primária Prisional, o agendamento da consulta deverá ser feito pelo servidor penitenciário junto à equipe de saúde da rede do município;

b. Nessa consulta, você deverá receber orientações sobre planejamentos sexual e reprodutivo. É importante que você e a equipe responsável pelo seu acompanhamento sempre considerem a sua orientação sexual, a expressão e a identidade de gênero, a religião, a raça/cor e o livre exercício da sexualidade; e

c. Você também poderá optar pela laqueadura tubária. Se for do seu interesse, converse com os profissionais da sua **eAPP** ou da Unidade de Saúde durante a realização do pré-natal, para receber orientações. A Lei n° 14.443, de 02 de setembro de 2022, exige prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação da vontade e a realização do procedimento cirúrgico, dentre outras exigências.

4.3 Primeira Infância Melhor (PIM)

As mulheres privadas de liberdade nas unidades prisionais ou em prisão domiciliar e egressas do sistema prisional que estão gestantes ou que são responsáveis por crianças menores de seis anos devem ser prioridade nos municípios em que o programa Primeira Infância Melhor **(PIM)** atua.

O acompanhamento realizado pelo **PIM** tem o objetivo de apoiar as famílias na promoção do desenvolvimento integral da criança por meio de visitas domiciliares ou atividades em grupo em que as famílias são orientadas sobre acesso a serviços, direitos e desenvolvimento infantil.

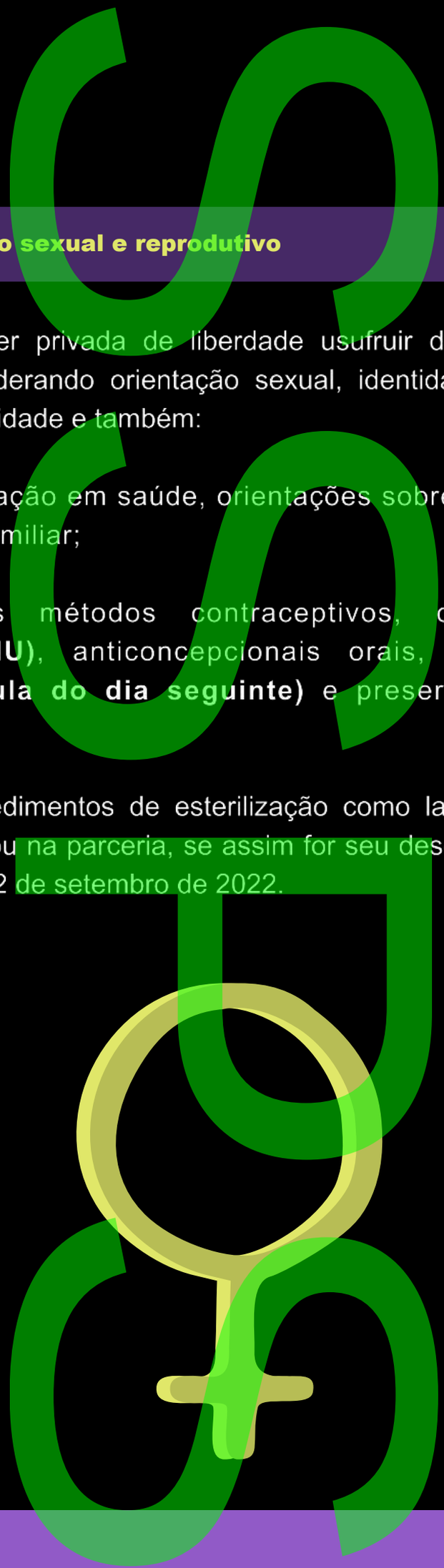
4.4 Planejamento sexual e reprodutivo

É direito da mulher privada de liberdade usufruir de direitos sexuais e reprodutivos considerando orientação sexual, identidade de gênero, livre exercício da sexualidade e também:

a. Acesso à educação em saúde, orientações sobre saúde reprodutiva e planejamento familiar;

b. Acesso aos métodos contraceptivos, como dispositivos intrauterinos **(DIU)**, anticoncepcionais orais, injetáveis ou de emergência **(Pílula do dia seguinte)** e preservativos interno ou externo; e

c. Acesso a procedimentos de esterilização como laqueadura tubária ou vasectomia em si ou na parceria, se assim for seu desejo, de acordo com a Lei nº 14.443, de 02 de setembro de 2022.



4.5 Saúde mental

De acordo com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, toda a população privada de liberdade, incluindo as mulheres, deve ser assistida em ações da atenção básica contemplando a saúde mental:

a. Ações de prevenção e promoção em saúde mental;

b. Atendimento individual ou em grupo por profissional de saúde mental;

c. Atendimento psiquiátrico;

d. Acesso a medicamentos;

e. Acesso a tratamentos baseados em diretrizes clínicas e evidências científicas; e

f. Acesso a tratamentos para dependência química.

A assistência em saúde mental poderá ser realizada pela equipe de Atenção Primária Prisional, pelo Centro de Atenção Psicossocial **(CAPS)** ou por outro serviço de saúde mental de referência, bem como por uma Unidade de Pronto Atendimento **(UPA)** e por um hospital de referência para internações em saúde mental, em casos de emergência.



4.6 Saúde Bucal

Você tem o direito de realizar consultas odontológicas e todos os procedimentos que envolvem a saúde bucal, como prótese dentária, aparelhos ortodônticos, implante dentário, dentre outros.



4.7 Acesso a medicamentos

Conforme o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional **(PNAISP)** está previsto:

Acesso a medicamentos (**assistência farmacêutica)** de acordo com tratamento, prescrição médica ou demanda.



4.9 Vacinação

Você deve ter acesso às vacinas de reforço disponíveis e indicadas na fase adulta, como hepatite B, difteria e tétano, tríplice viral e febre amarela. E, para os idosos, as vacinas contra hepatite B, difteria e tétano, pneumocócica 23-valente e influenza.

Além disso, se você possui alguma condição específica de saúde (HIV, imunossupressão, dentre outras), tem direito a outros imunizantes. Peça orientação aos profissionais de saúde.



4.8 Exames de rastreamento

Infecções Sexualmente Transmissíveis:
Você tem o direito de realizar os testes rápidos para **HIV, sífilis, hepatites B e C**, a qualquer momento, bem como os testes confirmatórios para qualquer uma dessas infecções. É indicado que esses testes sejam realizados de seis em seis meses. Em caso positivo, terá direito ao tratamento, se assim desejar.
Em caso negativo, deve ter acesso aos métodos de prevenção como os preservativos interno/externo e Profilaxia Pré-Exposição para HIV.

Câncer de colo do útero:
O exame de rastreamento de câncer do colo de útero (exame papanicolau/preventivo/citopatológico) tem a indicação para ser realizado em mulheres de **25 a 64 anos**, pelo menos uma vez a cada três anos, após dois exames anuais consecutivos normais.

Câncer de mama:
A mamografia, exame de rastreamento do câncer de mama, deve ser oferecida às pessoas com mamas de **50 a 69 anos**, no mínimo uma vez a cada dois anos. Em casos de sinais e sintomas nas mamas, deve ser ofertada independentemente da idade.



4.10 Acesso a serviços básicos relacionados à saúde:

Produtos de higiene:
Às mulheres privadas de liberdade são assegurados a garantia de instalações e materiais de higiene específicos das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos, água disponível para cuidados pessoais de mulheres e crianças, gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação.

Acesso a água e alimentação:
A saúde é um direito fundamental do ser humano e dever do Estado de acordo com a Constituição Federal e com a Lei nº 8.080/1990, assim como a alimentação (Lei nº 11.346/2006). Considerando a Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser ofertados:

a. Acesso livre à água potável e própria para consumo;

b. Acesso à alimentação saudável e segura de acordo com especificidades necessárias, considerando restrições de saúde (pessoas com intolerâncias alimentares, gestantes ou lactantes e bebês) e costumes alimentares tradicionais de povos indígenas, migrantes e religiosos;

c. Refeições planejadas para cobrir totalmente as necessidades nutricionais diárias de acordo com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição **(PNAN)**, com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional **(PNSAN)** e com a Organização Mundial de Saúde **(OMS)**; e

d. Minimamente, cinco refeições diárias: o desjejum, o almoço, o lanche, o jantar e a ceia (Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária).

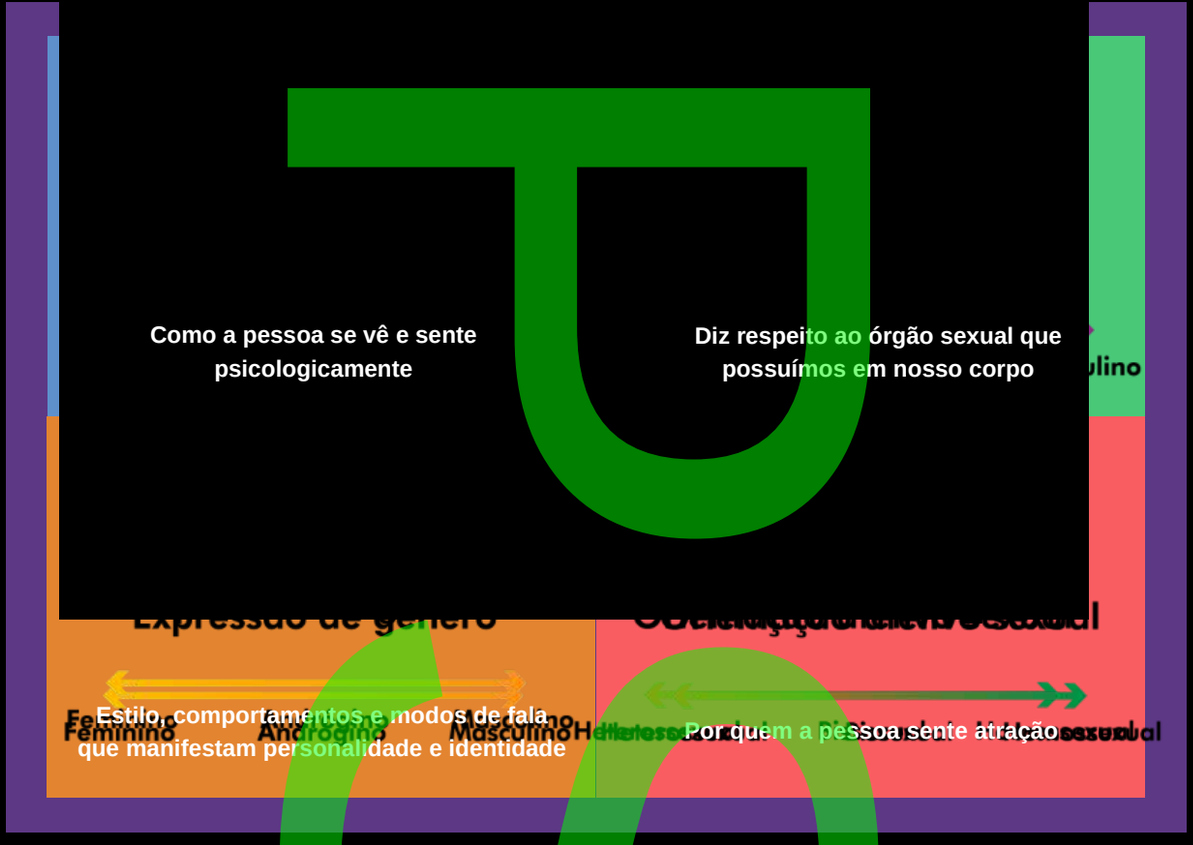
5. Direitos das Mulheres LGBTqia+

Expressão

Identidade

Orientação

Sexo



·**Mulheres trans:** Identificam-se como mulheres, mas foram considerados homens quando nasceram;

·**Homens trans:** Identificam-se como homens, mas foram considerados mulheres quando nasceram;

·**Pessoas não binárias ou de gênero fluído:** Pessoas que não se identificam nem como homens, nem como mulheres;

·**Intersexo:** Nascem com características sexuais que não se encaixam nas definições naturalizadas de masculino e feminino, como a forma dos órgãos sexuais e reprodutivos e/ou os padrões hormonais e/ou cromossômicos. Podem ser características visíveis, ou não;

·**Mulheres Lésbicas:** Atraem-se sexualmente por outras mulheres; e

·**Bissexuais:** Pessoas que se atraem por homens e mulheres.

Mulheres **LGBTI** possuem direitos às oportunidades de educação, capacitação profissional, remição de pena, saúde e visitas, dentre outros desenvolvidos no contexto prisional.

Importante: Em caso de eventual isolamento ou entrada da pessoa em unidades ou alojamentos específicos, por conta de sua orientação sexual ou identidade de gênero, esta não pode estar impedida de acessar quaisquer direitos.

Importante: Evite termos pejorativos; na dúvida, pergunte como a pessoa gostaria de ser chamada.

Conforme as legislações vigentes:

·Mulheres transexuais e travestis femininas podem cumprir pena (ou aguardar sentença) em unidades com área específica para o seu gênero;

·Possuem o direito de serem chamadas pelo seu nome social conforme o gênero autodeclarado;

·Em âmbito prisional, as mulheres trans devem ser tratadas por termos femininos como **“senhora”** e **“ela”**;

·Poderá ser possibilitado acesso ao tratamento hormonal, tendo por fundamento a prescrição e o acompanhamento médico e da equipe de saúde;

·Deverá ser garantido o uso de roupas e acessórios autorizados pela segurança, adequados ao seu gênero autodeclarado. Exceção para as unidades com uso de uniforme; e

·Mulheres lésbicas devem ser revistadas por servidora do gênero feminino, enquanto mulheres trans podem escolher entre servidor ou servidora de gênero masculino ou feminino.

6. Educação

Às mulheres privadas de liberdade é assegurado o direito à assistência educacional, prevista no Artigo 205 da Constituição Federal, expressamente no Inciso IV do Artigo 11 da Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal. A mulher presa tem direito de ter sua dignidade humana preservada também através do acesso à educação nas suas diversas modalidades, seja educação formal, seja qualificação profissional ou práticas sociais educativas.

Garantir o acesso à educação é garantir o pleno desenvolvimento de sua personalidade como sujeito de direitos, independentemente da condição de aprisionamento, para que tenha condições de desenvolver sua potencialidade, possibilitando o retorno ao convívio em sociedade com melhores oportunidades no mercado de trabalho. Esse direito deve ser garantido com acesso a livros, cursos profissionalizantes e atividades esportivas, culturais e de lazer, que possibilitem às mulheres o exercício da cidadania, sempre considerando a equidade e a redução das desigualdades. Ainda nesse sentido, é previsto o direito de remição de pena pelo estudo, pela leitura e por atividades esportivas.

NEEJA: A Secretaria Estadual de Educação é a mantenedora dos estabelecimentos de ensino que atendem a população presa, sediados nos estabelecimentos prisionais. Os estabelecimentos de ensino referidos são os Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA). Aos NEEJA e suas turmas descentralizadas cabem a oferta de educação formal às pessoas presas, bem como a implementação de programas de apoio aos candidatos inscritos nos exames nacionais, através de metodologias próprias com atendimento individual e/ou coletivo.

Exames Nacionais: As equipes dos estabelecimentos prisionais (setor técnico) devem divulgar amplamente e incentivar as inscrições para os exames nacionais, bem como viabilizar a participação das mulheres presas nas atividades de preparação para os exames nacionais, como a Maratona Encceja e o ENEM, por exemplo.

Práticas Sociais Educativas não escolares (Ordem de Serviço nº 01/2021-DTP/Susepe, considerando a Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça)**:** São atividades de socialização e de educação não escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, em grupos, dentre outras possibilidades.

Remição de Pena pela Leitura (Ordem de Serviço nº 01/2021-DTP/Susepe)**:** As pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados, terão direito à remição de quatro dias de pena. A concessão do benefício limita-se a 12 obras efetivamente lidas e avaliadas, com remição máxima de até 48 dias a cada período de 12 meses.

7. Trabalho/Autonomia Econômica

7.1 Ligas de trabalho interno

Correspondem a atividades que visam à remição de pena, não havendo remuneração, sendo disponibilizadas em estabelecimentos de regimes fechado e semiaberto/aberto. O acesso se dá mediante adesão voluntária da pessoa privada de liberdade e ocorre através de seleção realizada pelas equipes técnicas e de segurança dos estabelecimentos prisionais, levando em consideração conhecimento prévio, habilidades e comportamento do apenado em relação à atividade a ser exercida. Tais atividades estão relacionadas à manutenção do estabelecimento penal, abrangendo serviços como alimentação, almoxarifado, jardinagem, lavanderia, limpeza, horticultura, elétrica, hidráulica, artesanato, dentre outros.

7.2 Trabalho Remunerado

Pode ocorrer por meio de Termos de Cooperação e Cartas de Emprego, garantindo também a remição de pena, além de recursos financeiros. A remuneração não pode ser inferior a 75% (três quartos) do Salário Mínimo Nacional.



7.3 termos de cooperação

São viabilizados através de convênio entre **SSPS**, **Susepe** e Empresa e/ou Município interessado, visando oportunizar acesso ao trabalho remunerado e consequente qualificação profissional às pessoas privadas de liberdade, contribuindo para o processo de inserção social. Os Termos de Cooperação para utilização de mão de obra prisional estabelecem a quantidade máxima de vagas a serem ocupadas, o tipo de atividade, o local onde o trabalho será desenvolvido, a carga horária e a remuneração. Tal modalidade pode contemplar pessoas que se encontram em privação de liberdade em estabelecimentos de regimes fechado e semiaberto e sob monitoração eletrônica. A seleção é feita pelo setor técnico e pelo setor de segurança do estabelecimento prisional, além de pelo empregador, que melhor identificará o perfil desejado.

7.4 Cartas de Emprego

Compreendem o trabalho autorizado judicialmente, abrangendo aqueles que se encontram em estabelecimentos de regimes semiaberto/aberto e sob monitoração eletrônica, visto tratar-se de atividades de trabalho, frequentemente exercidas em momento anterior ao aprisionamento. Tais atividades costumam ocorrer mediante trabalho autônomo ou com vínculo empregatício via assinatura de carteira de trabalho; ambos possibilitam também a remição de pena, além de recurso financeiro/dinheiro.

8. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

8.1 Violência contra a Mulher

Qualquer ação que implique a lesão de direitos, causando danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou, ainda, que atente contra sua vida.

8.2 Violência de Gênero

Violência praticada em virtude de menosprezo ou discriminação pelo fato de a vítima ser mulher. A violência de gênero é reflexo das desigualdades históricas entre homens e mulheres. Ocorre devido à estrutura social discriminatória, expressando relações de poder entre os gêneros, e perpetua a desigualdade nos mais diversos ambientes.





Artigo 5º - Lei nº 11.340/2006: Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e

- em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de serem casados, da orientação sexual ou de ser uma relação duradoura.

9. Tipos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Sã her
na l –
Ca são
cor ves
cor de
des



9.1 Física

É qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.

9.2 PSICOLÓGICA

É qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar ações, crenças, comportamentos e decisões.

9.3 PATRIMONIAL

É qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.



9.4 MORAL

É qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Ação que obrigue uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso de força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

Se a pessoa que sofreu a violência sexual estiver em fase reprodutiva, a primeira providência é fazer a anticoncepção de emergência, a fim de prevenir gestação indesejada, seguida da prevenção à gravidez, às infecções sexualmente transmissíveis (IST) e ao pós-exposição do HIV e da hepatite B. É importante fazer a vacina para hepatite B, se o teste realizado for negativo! A vítima deve retornar 30 dias depois para seguimento clínico/laboratorial.

praticou

9.6 GRAVIDEZ RESULTANTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL



Mulheres que engravidam em decorrência de violência sexual têm direito legal à interrupção da gravidez. O Código Penal não exige qualquer documento para a prática do abortamento.

Neste caso, a gestante ou seu representante legal deve dar o consentimento para a realização do procedimento.

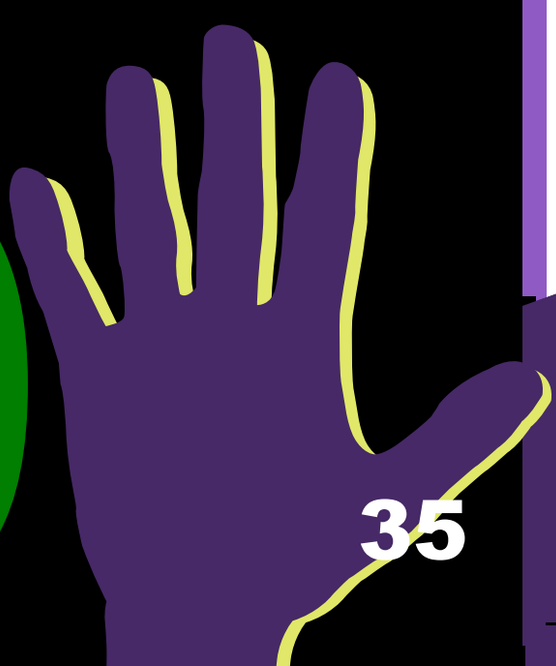
A Lei no 12.845/2013 determina que os hospitais devem oferecer às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, além de encaminhar aos serviços de referência a gestante que manifeste o desejo de interromper a gravidez decorrente da violência.

10. Outras violências

O atendimento para a violência é realizado de duas formas:

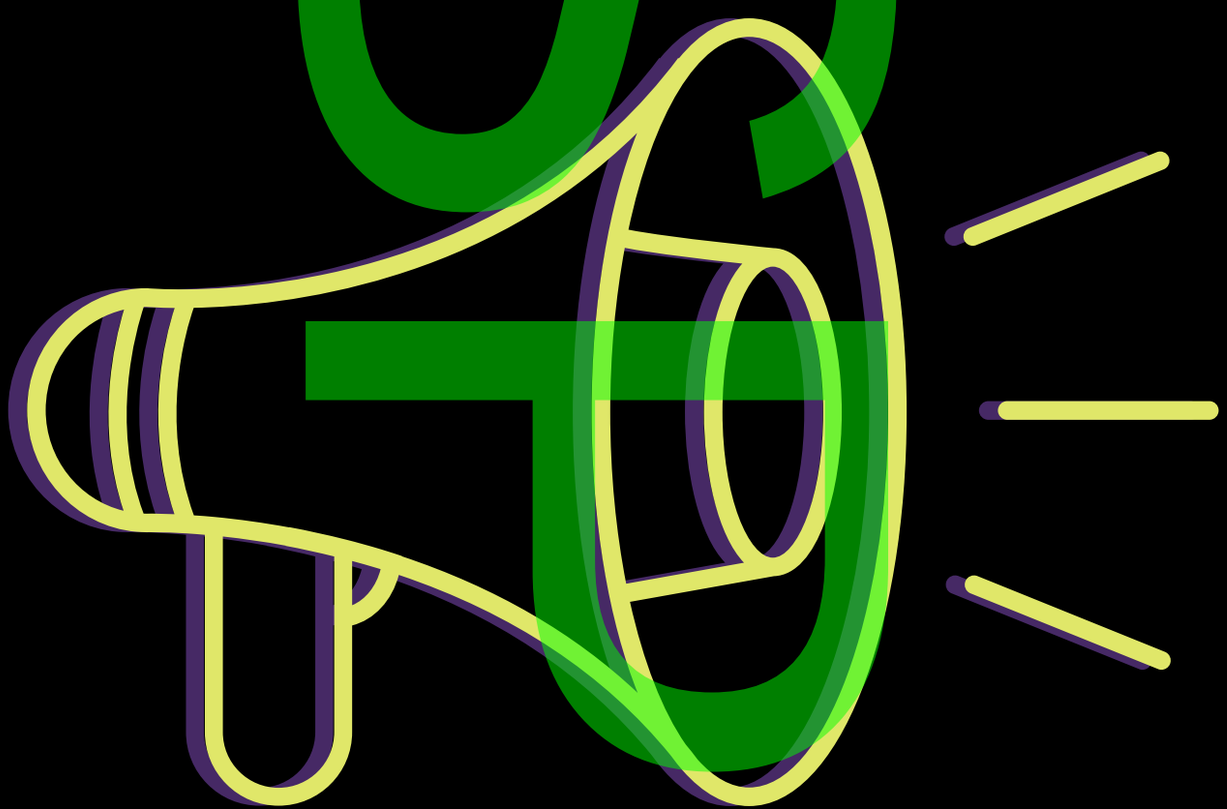
·Atendimento pela equipe de saúde; e

·Atendimento policial e judicial.



11. Como agir em casos de Situação de violência Doméstica e Familiar

O primeiro passo para terminar com a violência doméstica e familiar contra a mulher é **ROMPER O SILÊNCIO**.



11.1 Siga as orientações de segurança

· Se for ameaçada ou estiver sofrendo agressão, saia imediatamente do local e ligue o mais rápido para o **190**;
· Se estiver sendo forçada a praticar uma conduta criminosa, procure ou ligue para a Polícia;
· Saia de casa com seus filhos e documentos pessoais e procure imediatamente a ajuda da Polícia;
· Informe vizinhos com quem possa contar que, no caso de vir a sofrer violência ou agressão, se ouvirem gritos ou qualquer sinal de conflito em sua casa, chamem a Polícia;
· No caso de discussão ou conflito, certifique-se de estar em lugar que possa fugir e de que não haja armas no local; e
· Tenha em sua mente um plano de fuga para poder deixar sua casa em segurança e vá para um lugar seguro e desconhecido do agressor.

Um dos mecanismos de proteção mais conhecido é a Medida Protetiva de Urgência, que pode ser solicitada pela mulher em qualquer Delegacia de Polícia.

Algumas dessas medidas são:

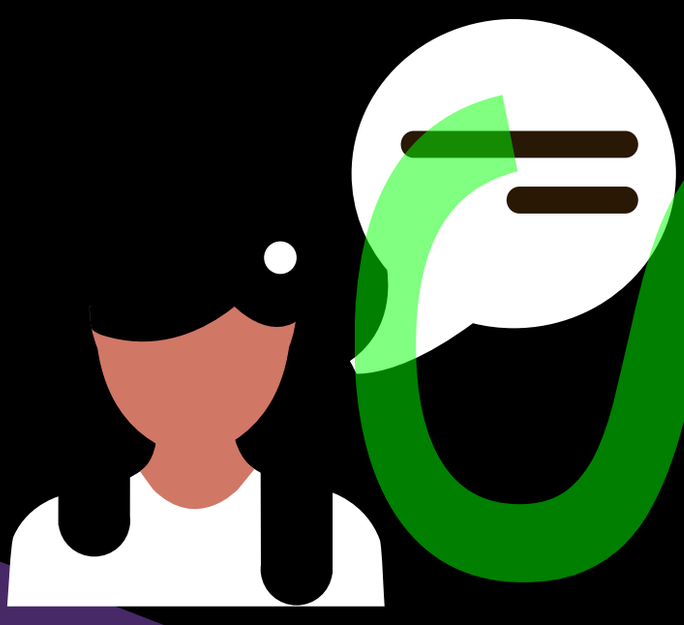
· Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;
· Afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência;
· Proibição de aproximação e de contato com a vítima;
· Prestação de pensão alimentícia;
· Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
· Acompanhamento psicossocial do agressor ou da agressora.

12. Escuta especializada por profissionais do sistema prisional

As mulheres privadas de liberdade estão em uma situação de grande vulnerabilidade, portanto, devem ser consideradas e estimuladas medidas específicas para diminuir o risco de retaliação e represálias nas diversas situações nas quais elas estejam em risco.

Esse tipo de situação pode acontecer desde um conflito com outra detenta ou, até mesmo, em uma denúncia contra um servidor. Assim, é importante você saber que tem o direito de ser ouvida em local seguro e de modo sigiloso; também devem ser estabelecidas providências para garantir a sua segurança.

Antes de receber visitas, a mulher privada de liberdade deve ser consultada sobre quem pode visitá-la, incluindo seus familiares, a fim de resguardar sua integridade física e emocional. As visitas íntimas são permitidas de acordo com cada estabelecimento prisional.



13. Serviços e profissionais disponíveis

As famílias e os profissionais do sistema prisional muitas vezes servem como porta-vozes para que a denúncia seja feita, podendo entrar em contato com a Defensoria Pública ou com o Ministério Público. A mulher deve ser ouvida e sua queixa deve ser registrada, recebendo atendimento médico e psicológico e, se necessário, sendo transferida de ala prisional, além de contar com auxílio judicial. As autoridades prisionais devem ajudar as vítimas a obterem os auxílios necessários, de modo a facilitar a vida de pessoas que já se encontram fragilizadas.

14. Canais de Denúncias

·Servidores do estabelecimento prisional
·**190** – Brigada Militar
·**197** - Polícia Civil
·**192** - SAMU
·**193** - Bombeiros
·**129** - Defensoria Pública (Alô Defensoria)
·Ouvidoria Nacional DH – **Disque 100**
·Ouvidoria Estadual - **0800 541 6136**
·Ouvidoria da Mulher – **(51) 3210-6180**
·Centro Referência da Mulher - **0800 541 0803**
·Registro de ocorrências em delegacias de polícia
·Disque-Denúncia Violência contra a Mulher - **180 e 181**
·Denúncia via WhatsApp Polícia Civil- **51- 98444.0606**
·Denúncia via WhatsApp Nacional: **61 – 9610.0180**
·Delegacia On-line – **www.delegaciaonline.rs.gov.br**
·Promotoria de Justiça de sua cidade.
E-mail: **gepevid@mprs.mp.br**

15. Principais Redes de Apoio e Proteção às Mulheres Egressas do Sistema Prisional e vítimas de violência doméstica

Grande parte das mulheres presas já viveu situações difíceis antes do aprisionamento e/ou foi alvo de algum tipo de risco ou violência (física, sexual, psicológica, dentre outras). Algumas vezes, ao saírem da prisão, voltam para a mesma situação ou para o mesmo lugar. A rede de apoio e proteção para as mulheres é importante, para que ela encontre suporte para superar essas situações. Conheça os principais serviços e se informe na sua cidade onde acessar:



Defensoria Pública: presta assistência jurídica, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência; possibilita uma orientação jurídica e acompanhamento processual às mulheres;

Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: criados pela Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/2006), para julgar crimes cometidos contra mulheres;

Promotorias de Justiça e Promotorias de Justiça Especializadas/ ou Ministério Público: promovem a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres e fiscalizam os serviços da rede de atendimento;

·**Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social:** garantem a proteção social, promovendo apoio no enfrentamento das dificuldades, como moradia, acesso a assistência social, alimentação, vestuário, documentação, qualificação e inclusão no mercado de trabalho;

CRAS (Centro de Referência de Assistência Social): é a porta de entrada para você ser atendida ou acompanhada pela assistência social. Lá você e sua família podem participar de grupos, receber orientação para acesso a serviços e benefícios, fazer ou atualizar o Cadastro Único para acessar programas como o Bolsa Família. O CRAS está presente em quase todas as cidades do nosso estado e próximo à sua comunidade;

CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social): é um local da assistência social que oferece acompanhamento de pessoas e famílias que vivem ou tenham passado por situações em que seus direitos foram desrespeitados (violados), situações de risco e/ou violência;

Serviço de Acolhimento / Casa de passagem: são espaços da assistência social que você e sua família podem procurar em caso de necessidade de um lugar para acolhimento provisório (ex: albergues e abrigos);

CAPS (Centro de Atenção Psicossocial): prestam atendimento para o enfrentamento de transtornos mentais médios ou graves através de atividades culturais, objetivando auxílio na inserção do paciente na comunidade;

CAPS AD (Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas): possuem atendimento especializado em transtornos pelo uso de álcool e outras drogas;

Centro de Referência em Saúde da Mulher: atua na promoção e atenção integral à saúde das mulheres em todos os ciclos de vida, tendo em vista as questões de gênero;

Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres: têm a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionados às melhorias nas condições de vida das mulheres;

Centro Especializado de Atendimento à Mulher: é um espaço de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento à mulher em situação de violência;

Casas-Abrigo: são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral às mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica;

DEAM - Delegacias Especializadas do Atendimento à Mulher:

São unidades especializadas da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Alguns exemplos de suas ações: o registro de boletim de ocorrência e a solicitação ao juiz das medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Em Porto Alegre, funcionam 24 horas; e

·Salas das Margaridas: localizadas dentro das Delegacias de Polícia, oferecem um ambiente reservado e mais humanizado, garantindo a privacidade das vítimas para o relato das situações de violência sofridas, acolhendo-as e encorajando-as a romperem o ciclo.

É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados.

DIRECIONE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE ABAIXO PARA ACESSAR OS ENDEREÇOS: QR CODE

Se não houver uma DEAM na sua região, o registro de ocorrência policial poderá ser realizado em qualquer Delegacia de Polícia.

15.1 Patrulha Maria da Penha

Histórico da Patrulha Maria da Penha



A Patrulha Maria da Penha é atuante em **114** municípios do Estado. Contudo, a Polícia Militar acolhe as denúncias, deslocando policiais para o acompanhamento do caso, quando se realiza o apoio às vítimas de violência doméstica e familiar com medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, através de visitas periódicas em suas residências ou em outro local por ela indicado.



16. Atenção às pessoas egressas

16.1 Escritório Social

Os Escritórios Sociais são equipamentos públicos impulsionados pelo CNJ desde 2016, que oferecem serviços especializados a partir do acolhimento de pessoas egressas e seus familiares, permitindo-lhes encontrar apoio para a retomada do convívio em liberdade civil. A proposta do Escritório Social é reunir, em um mesmo local, atendimentos e serviços para dar suporte aos egressos, em diversas áreas, como saúde, qualificação, encaminhamento profissional, atendimento psicossocial, assistência jurídica e regularização de documentação civil. Dessa forma, aqueles que já deixaram o sistema prisional podem resgatar sua cidadania e vencer as barreiras no retorno à sociedade.
Para realizar esse trabalho, a equipe do Escritório Social avalia e monitora as pessoas atendidas e também realiza interlocução com outras instituições públicas sempre que necessário.

O aplicativo do Escritório Social Virtual está disponível tanto para celulares com sistema Android quanto IOS. Siga o passo a passo para baixar o app:

1 - Acesse a loja de aplicativos do seu celular;
2 - Pesquise por "Escritório Social Virtual";
3 - Clique para instalar o aplicativo; e
4 - Ao final da instalação, clique no ícone do "Escritório Social Virtual", que já está pronto para o uso.

Escritório Social Porto Alegre
Endereço: travessa Tuyuty, 10 (esquina com rua André da Rocha) – Centro Histórico, Porto Alegre-RS.
Horário de atendimento: segunda a sexta das 9h às 12h e das 13 às 16h
Fone: 51 98595-0118. E-mail: escritoriosocialpoa@susepe.rs.gov.br

16.3 Conselhos da Comunidade

17. Anotações

FICHA TÉCNICA

O PRESENTE GUIA É FRUTO DO CONVÊNIO INTERINSTITUCIONAL FIRMADO ENTRE OS SEGUINTES PARCEIROS:

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDUARDO LEITE

SECRETÁRIO DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
LUIZ HENRIQUE VIANA

SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
CESAR KURTZ ROSSATO

SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
MATEUS SCHWARTZ DOS ANJOS

SUPERINTENDENTE ADJUNTA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEYSE VERGARA PETRUCCI

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PENAIS - SSPS
DÉBORA CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA - PRESIDENTE COMITÊ
RAQUELLI DUBAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - SSPS
MONIQUE CRESPANI

CONSELHO PENITENCIÁRIO
LILIANE CRISTINA TERHORST

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

RITA GARCIELLE LEONARDI
ROSANE WOJCIECHOWSKA LUCENA
DEISY VERGARA PETRUCI
SULEIMA GOMES BREDOW
ALEXSANDRA VIECELLI
JULIANA MALACARNE
MANUELA ANETE DE LEMOS PELICIOLLI
DARLEN GRASIELE BUGS
SAMANTHA LOPES DE MORAES LONGO
PAULINE SCHWARZBOLD
PATRICIA PICOLOTTO
ISADORA LARTIGAU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAMILA LIMA CORTES LORENZI
NATHALIA SILVA CARAPEÇOS FUCKS

SECRETARIA DA SAÚDE

RENATA MARIA DOTTA
GABRIELA DALENOGARE

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

WELLINGTON MARINHO ANDRADE
ANDRESSA ELIZA SCHNORR

SECRETARIA DE CULTURA

ROCHELE DA SILVA LINO
FABRÍCIO MARQUEZIN COVCECICH

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

KARINE ERENO DA SILVA
GISELDA DA SILVA AZAMBUJA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BRUNA FERREIRA CORRÊA
THAIS BRAGA SOUZA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
FERNANDA RAFAELA JARDIM
EDUARDO SORENSEN GHISOLFI

BRIGADA MILITAR
ANA MARIA HERMES
DIEGO GARAY TERRA

POLÍCIA CIVIL
STÈPHANNIE CARÚS WEYDT
SHANNA LAMBERTI CARIOLATO

CORPO DE BOMBEIROS
LUCILDA ALVES FERREIRA
PAULA DA FONTOURA ACOSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
CINTIA LUZZATTO
LISEANE HARTMANN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
IVANA MACHADO MORAES BATTAGLIN
ANA LÚCIA CIOCCARI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
TAIS CULAU DE BARROS
ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO NEVES TAVARES

DIREÇÃO DE ARTE - SSPS
SUE GOTARDO
JÜRGEN MAYRHOFER
BRUNO GIRARDI

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POLÍCIA PENAL
RS

GOVERNO
DO ESTADO
RIO
GRANDE
DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS
PENAL E SOCIOEDUCATIVO